



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 051/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RETÍFICA ALPES LTDA - ME**, com sede na Avenida Prefeito Antonio Júlio de Toledo Garcia, nº 761 - Jardim das Cerejeias - Atibaia - SP (12.954-270), inscrita no CNPJ sob nº 03.949.101/0002-82, aqui representada pelo Sr. **ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 36.268.532 e inscrito no CPF/MF sob nº 418.122.068-01, residente e domiciliado na Rua Nanuque, nº 488 - Apartamento 12 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP (05.302-031), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014, Processo nº 35725/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para diversos veículos da Frota Municipal.

LOTE 001 - VOLKSWAGEN GOL 1.6 FLEX - ANO 2009 - PLACAS EGI-4252				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	Óleo de motor H x 5 para gol 1.0	R\$ 23,59	R\$ 94,36
2	1	Filtro de óleo do gol 1.0	R\$ 19,66	R\$ 19,66
3	1	Filtro de ar do gol 1.0	R\$ 24,58	R\$ 24,58
4	1	Tensor da correia do gol 1.0	R\$ 73,73	R\$ 73,73
5	1	Jogo de velas de ignição do gol 1.0	R\$ 58,98	R\$ 58,98
6	1	Balanceiro do gol 1.0	R\$ 235,94	R\$ 235,94
7	1	Jogo de pistão e anéis do gol 1.0	R\$ 1.134,46	R\$ 1.134,46
8	1	Jogo de bronzina de bielas do gol 1.0	R\$ 78,64	R\$ 78,64
9	1	Jogo de bronzina de mancal do gol 1.0	R\$ 78,64	R\$ 78,64
10	1	Bomba de óleo do gol 1.0	R\$ 206,44	R\$ 206,44
11	1	Retentor traseiro do gol 1.0	R\$ 181,87	R\$ 181,87

Página 1 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CONTRATO Nº 051/2014

12	1	Cola para juntas do gol 1.0	R\$ 19,66	R\$ 19,66
13	1	Aditivo de radiador do gol 1.0	R\$ 19,66	R\$ 19,66
14	1	Fluído de limpeza do gol 1.0	R\$ 19,66	R\$ 19,66
15	1	Correia dentada do gol 1.0	R\$ 49,15	R\$ 49,15
16	1	Bomba d'água do gol 1.0	R\$ 127,80	R\$ 127,80
17	1	Coletor de admissão do gol 1.0	R\$ 491,53	R\$ 491,53
18	2	Bico injetor do gol 1.0	R\$ 185,80	R\$ 371,60
19	1	Tube d'água do gol 1.0	R\$ 29,49	R\$ 29,49
20	1	Cavalete do gol 1.0	R\$ 49,15	R\$ 49,15
21	1	Válvula termostática do gol 1.0	R\$ 83,56	R\$ 83,56
22	1	Sensor Map do gol 1.0	R\$ 147,46	R\$ 147,46
23	1	Reservatório de água do gol 1.0	R\$ 54,07	R\$ 54,07
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 3.650,09	
24	1	Serviços de mão de obra mecânica para retífica completa do gol 1.0 placas EGI-4252, com substituição das peças acima relacionadas.	R\$ 1.749,86	R\$ 1.749,86
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 1.749,86	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 001			R\$ 5.399,95	

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Oficina da **CONTRATADA** nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 5.399,95 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 051/2014

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Seção de Vigilância Sanitária – 10.304.0025.2036

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- III- Executar os serviços, a contar do primeiro dia útil após ordem de início dos serviços expedida pelo Departamento de Educação, sob pena de aplicação de multas contratuais.
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Executar os serviços seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Página 3 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 051/2014

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 280/2014, o servidor **HONÓRIO PEDRO DA GLÓRIA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Página 4 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 051/2014

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 27 de maio de 2014.

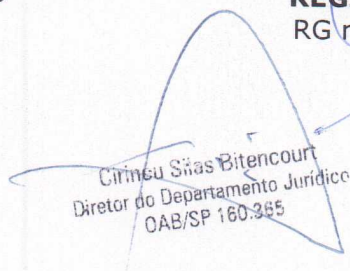

ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO
Retífica Alpes Ltda - ME


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1


Cirineu Sílvas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.265



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: RETÍFICA ALPES LTDA - ME

CONTRATO Nº 051/2014

OBJETO: Fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para diversos veículos da Frota Municipal.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 27 de maio de 2014.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati-SP

ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO

Retífica Alpes Ltda - ME